PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2592/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa Vieira
Nº do Protocolo: 1609/2026
Protocolado em: 16/10/2026 15:27:26

Revoga o inciso XVI do art. 133 e altera o § 1º do art. 141 da Lei Municipal nº 2.295/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Fica revogado o inciso XVI do art. 133 da Lei Municipal nº 2.295/2018.

Art. 2º O § 1º do art. 141 da Lei Municipal nº 2.295/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141. (...)

§ 1º São suscetíveis de aplicação de suspensão temporária sem remuneração as práticas das condutas vedadas pelo art. 133, incisos VI, VIII, IX, X, XII, XIII, primeira parte (ofensa moral), XIV e XV desta Lei. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 16 de outubro de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que objetiva revogar a proibição de participação de servidores públicos municipais na gerência ou administração de empresas privadas ou sociedades civis, bem como de exercício do comércio, atualmente prevista no inciso XVI do art. 133 da Lei Municipal nº 2.295/2018.

A proposta busca permitir que o servidor desenvolva atividades econômicas privadas, inclusive mediante

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **USERZ-9KJQX-6KIPL-ONQCM-JZTUT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

atuação na administração de empreendimento próprio ou familiar, desde que respeitados os deveres funcionais e as demais restrições legais aplicáveis ao cargo e à atividade exercida.

A vedação genérica alcança situações em que a atividade particular pode ser desempenhada fora da jornada de trabalho, sem prejuízo ao serviço público. Sua revogação possibilita a complementação de renda e a formalização de iniciativas empresariais, preservando a responsabilidade do servidor pelo cumprimento integral das atribuições de seu cargo.

A alteração não afasta os deveres de assiduidade, pontualidade, eficiência e probidade, tampouco autoriza o uso do cargo, de informações protegidas ou de recursos públicos em benefício de empreendimento privado. Permanecem aplicáveis os impedimentos e as incompatibilidades previstos na legislação, inclusive os relativos às contratações públicas e aos cargos sujeitos a regime específico de dedicação.

O projeto também ajusta o § 1º do art. 141 do Estatuto, para excluir a referência ao inciso revogado dentre as condutas sujeitas à suspensão temporária sem remuneração, assegurando a coerência do regime disciplinar.

A medida não cria cargos, não altera remunerações e não institui despesa pública, limitando-se à revisão de restrição funcional.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **USERZ-9KJQX-6KIPL-ONQCM-JZTUT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2592/2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 16/10/2026 09:06:32
Hash Interno: gt9cf1ovprpceyqw8g7zdtent79qmh7y8lou9brl

Chave de Verificação

USERZ-9KJQX-6KIPL-ONQCM-JZTUT

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	**Assinado**	16/10/2026 14:31:03

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmcarandai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **USERZ-9KJQX-6KIPL-ONQCM-JZTUT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.